

## Área de concentração: **Direito Internacional**

### Subárea: **Direito do Comércio Internacional**

#### ESPELHO DE CORREÇÃO

- (1) O modelo antropomórfico de contrato é o que justifica e fundamenta os contratos na vontade individual como característica dos seres humanos. Em particular, a noção de consenso como encontro de vontades é indicativa de tal percepção.
- (2) Na tradição anglo-americana, os contratos podem ser definidos como promessas juridicamente exigíveis e, tradicionalmente, têm fundamento na *consideration*, compreendida como um indicador material (contrapartida, ainda que assimétrica) ou formal (forma especial para contratos unilaterais) da seriedade do contrato e da importância da proteção jurídica. Essas noções são mais fáceis de adaptar à ideia de “conduta e confiança”. Como atesta Dário Moura Vicente (MOURA VICENTE, Dário Lenz. Direito Comparado - Obrigações, V. II. Coimbra: Almedina), a tradição romano-germânica é pautada pelo consenso (contrato como acordo de vontades, vontade real das partes, consenso como fundamento), o que possivelmente dificulta a aceitação de um modelo menos subjetivo, como o proposto por Dalhuisen.
- (3) Os contratos complexos se caracterizam por uma carga cognitiva elevada, diversas contingências e variabilidade de resultados (EGGLESTONE, Karen; POSNER, Eric A; ZECKHAUSER, Richard. The design and interpretation of contracts: why complexity matters. Northwestern University Law Review, v. 95, 2000, pp. 91-132). Esses elementos tornam improvável a existência de um único indivíduo capaz de compreender integralmente o conteúdo (comercial, técnico e jurídico) de um contrato. Como pessoas que expressam o consentimento de pessoas jurídicas, dificilmente os executivos que assinam contratos complexos têm consciência do conteúdo daquilo que firmam (questão da carga cognitiva). Além disso, a complexidade implica uma considerável abertura para ocorrências futuras, o que se manifesta na variabilidade de resultados previstos e nas diversas contingências; tais elementos são incompatíveis com a noção de uma vontade claramente formulada no momento da conclusão da celebração.
- (4) Os contratos-formulário (*contract template*) e as cláusulas-clichê (*boilerplate clauses*) são repetições de arranjos sobre a estruturação de responsabilidade e risco em operações repetitivas ou aspectos recorrentes da contratação. Como não são especificamente escritos para as operações a que se destinam, dificilmente poderiam ser considerados como evidência da formação de uma vontade específica. Além disso, esses instrumentos incorporam usos e práticas setoriais, inclusive a respeito da determinação de jurisdição e lei aplicável, o que implica uma considerável resistência prática à formação de vontades específicas.

Diretriz geral: incorreções gramaticais e estilísticas podem subtrair até 3,0 pontos no total da prova.